



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS N.º 1309001/2017/PMNP

Município de Novo Progresso/PA, pessoa jurídica inscrito no CNPJ/MF n.º 10.221.786/0001-20, com sede administrativa situada à Travessa Belém, n.º 786, Bairro Jardim Europa, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, Sr. Ubiraci Soares Silva, brasileiro, empresário, natural de Altamira/MA, portador da RG sob n.º 12619450 SSP/MT e inscrito no CPF/MF n.º 658.703.872-72, domiciliado em Novo Progresso/PA, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **CIRLEI DE J. GOMES - ME**, pessoa jurídica de direito privado, CNPJ/MF n.º 24.474.562/0001-35, com sede a na Rua Jacob Heck, s/n, Bairro Castelo de Sonhos, município de Altamira - PA, aqui denominada **CONTRATADA**, que neste ato é representada pela sua empresária individual, a Dra. **Cirlei de Jesus Gomes**, brasileira, solteira, médica, portadora da cédula de identidade sob n.º 6018486, PC/PA (CRM n.º 12249/PA) e CPF/MF n.º 615.951.871-20, em comum acordo resolvem celebrar o presente Contrato na forma do Procedimento de Inexigibilidade n.º 017/2017, regido pelas seguintes cláusulas e nos termos da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E DA FINALIDADE

1.1 - Contratação de serviços médicos especializados nos termos da Planilha de Serviços e Valores anexa.

1.2 - Os serviços deverão ser prestados nas dependências e com materiais, estrutura funcional e logística próprias e as despesas do **CONTRATANTE**.

1.3 - O Edital, seus anexos e toda a documentação da **CONTRATADA** apresentada da fase do credenciamento e chamamento público, fazem parte integrante deste instrumento, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

2.1 - O presente instrumento Contratual é firmado em decorrência do Processo de Credenciamento nº 001/2017 e Processo de Inexigibilidade nº 017/2017.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS PRAZOS

3.1 - A vigência do presente contrato será de 03 (três) meses e 19 (dezenove) dias (31.12.2017) contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado no interesse das partes até o máximo permitido em Lei, especificamente com base no artigo 57, II, da Lei Federal n.º 8.666/93 e desde que haja condições vantajosas para o **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR

4.1 - O valor global estimado deste contrato é de R\$ 145.333,33 (cento e quarenta e cinco mil trezentos e trinta e três reais e trinta e três centavos).

4.2 - O valor global fixado para o presente contrato será empenhado e pago, mediante a entrega de Nota Fiscal/Fatura e seus relatórios gerenciais, observada a necessária liquidação da despesa pelo **CONTRATANTE** nos termos do artigo 63, §2º, inciso III da Lei Federal n.º 4.320/64.

4.3 - As despesas que referem-se aos exercícios seguintes, serão empenhadas em época própria.



PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO PROGRESSO

CNPJ/MF nº 10.221.786/0001-20



CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1 - O pagamento será efetuado, mensalmente, no prazo de até 15 dias contados da liquidação da despesa, sendo os valores unitários de cada procedimento determinado conforme Tabela de Preços fixadas pelo Anexo I do Edital de Chamada Pública.

5.2 - Ficará a cargo da CONTRATADA os tributos federais, estaduais e municipais, conforme legislação vigentes, incidentes sobre os pagamentos, salvo os casos de necessária retenção legal pela fonte pagadora.

5.3 - A CONTRATADA é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato;

5.4 - A inadimplência do contrato, com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferem ao CONTRATANTE a responsabilidade do seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato;

5.5 - Não haverá compensações financeiras antecipadas.

5.6 - Fica estabelecido o valor mensal máximo de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), por profissional médico atuante em cada credenciamento, não sendo indenizáveis os serviços que superem esse valor.

CLÁUSULA SEXTA – DAS CARACTERÍSTICAS DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO E DO FATURAMENTO

6.1 - A quantidade de serviços a serem realizados será definida de acordo com a demanda do CONTRATANTE e do número de empresas credenciadas no período para cada procedimento médico desejado;

6.2 - Os serviços serão contratados através de escala das empresas devidamente credenciadas, em conformidade com o planejamento estratégico e regionalizado das necessidades e demandas do sistema público de saúde local, das condições do mercado e da disponibilidade orçamentaria e financeira para custeio das despesas;

6.3 - Qualquer entendimento entre a fiscalização dos serviços e a CONTRATADA deverá ser feita por escrito e entregue mediante protocolo;

6.4 - A fiscalização do CONTRATANTE não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA perante a qualidade e boa técnica na execução do objeto contratado;

6.5 - A nota fiscal deverá ser emitida nominal ao CONTRANTE; e

6.6 - A Nota Fiscal deverá discriminar a quantidade de cada procedimento realizado, seus valores unitários e respectivos quantitativos, de forma que coadune com relatórios gerenciais liquidados pelo CONTRATANTE.

CLÁUSULA SETIMA – DOS RECURSOS E DO CRÉDITO PELO QUAL CORRERÁ A DESPESA

7.1 - Para as despesas será utilizada a seguinte rubrica orçamentária: 308 – 06.002.10.301.0011.2039 - 33903900.

7.2 - As despesas que ultrapassarem o exercício serão empenhadas em dotação orçamentária dos exercícios seguintes, conforme o caso.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

8.1 - São obrigações do **CONTRATANTE**:

8.1.1 - Comunicar, de imediato, qualquer alteração na forma de prestação dos serviços;

8.1.2 - Fiscalizar e aprovar os serviços realizados;

8.1.3 - Efetuar o pagamento no prazo acordado; e

8.1.4 - Prestar aos credenciados, todas as informações necessárias para o bom desempenho dos serviços.

8.2 - São obrigações da **CONTRATADA**:



PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO PROGRESSO

CNPJ/MF nº 10.221.786/0001-20



- 8.2.1** - Tratar os beneficiados com cortesia, evitando ter com ele qualquer tipo de transtorno, sendo atendido com gratuidade, conforto, dignidade e respeito para si e seus familiares;
- 8.2.2** - Executar os serviços de acordo com as Ordens de Serviços;
- 8.2.3** - Permitir a fiscalização dos serviços pela Prefeitura Municipal de Novo Progresso/PA, inclusive pelas autoridades públicas do sistema de controle interno, externo e Ministério Público;
- 8.2.4** - Garantir o acesso das autoridades públicas aos locais de prestação de serviços para fiscalização;
- 8.2.5** - Manter durante a vigência do contrato as mesmas condições de habilitação utilizados para credenciamento, em compatibilidade com as obrigações assumidas;
- 8.2.6** - Todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do objeto deste termo serão de exclusiva responsabilidade da Contratada;
- 8.2.7** - Manter registro atualizado no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde – CNES
- 8.2.8** - Cumprir as diretrizes da Política Nacional de Humanização – PNH;
- 8.2.9** - Comunicar a Prefeitura Municipal de Novo Progresso/PA, a ocorrência de fato superveniente que possa acarretar o descredenciamento;
- 8.2.10** - Aceitar acréscimos e supressões que se fizerem necessários, até o limite máximo de 25% (vinte e cinco por cento) do valor contratado para cada procedimento médico, dentro da execução orçamentária anual;
- 8.2.11** - Responder por erro de qualquer natureza relativo aos métodos utilizados e resultados dos serviços prestados, seja na esfera administrativa, cível ou criminal, em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, resultantes da execução ou da má qualidade e aplicação dos materiais empregados;
- 8.2.12** - Responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, social, tributária e trabalhista de seus empregados, bem como por todas as despesas decorrentes de eventuais trabalhos noturnos, e ainda por todos os danos e prejuízos que, a qualquer título, causar à terceiros, em virtude da execução dos serviços a seu cargo, respondendo por si e por seus sucessores;
- 8.2.13** - Utilizar os profissionais indicados na elaboração dos serviços, admitida sua substituição por profissionais de qualificação equivalente, desde que previamente aprovados pelo **CONTRATANTE**;
- 8.2.14** - A assinatura do contrato não implicará ao **CONTRATANTE**, vínculo ou obrigação trabalhista, direta ou indireta, de qualquer natureza, obrigando-se ainda a contratada a manter o contratante a salvo de qualquer litígio, assumindo todas as obrigações fiscais, trabalhistas e previdenciárias referentes ao pessoal alocado para o cumprimento do presente objeto;
- 8.2.15** - É vedado à **CONTRATADA** em decorrência do processo de credenciamento cobrar diretamente ao usuário/paciente, qualquer importância adicional por serviços prestados relativos ao objeto contratado, assim como a cobrança de qualquer tipo de sobretaxa;
- 8.2.16** - É vedado à **CONTRATADA** em decorrência do processo de credenciamento exigir que o usuário assine fatura ou guia de atendimento em branco; e
- 8.2.17** - Apresentar, sempre que solicitado, relatórios de atividades que demonstrem, quantitativa e qualitativamente, o atendimento do objeto contratado.

CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES CABÍVEIS

- 9.1** - O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela **CONTRATADA** caracterizará sua inadimplência implicando, segundo a gravidade, em multa de até 5% (cinco por cento) do valor global do contrato, reajustado até o momento da cobrança, descontada de logo, quando do pagamento da fatura em processo de liquidação e pagamento, ou encaminhada para cobrança judicial;



PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO PROGRESSO

CNPJ/MF nº 10.221.786/0001-20



9.2 - A aplicação de multa, segundo o caso, não eximirá a **CONTRATADA** de sofrer outras sanções previstas na Lei Federal n.º 8.666/93;

9.3 - As multas não têm caráter compensatório, são independentes e cumulativas e não eximem a credenciada da prestação do serviço; e

9.4 - Em qualquer caso de aplicação de sanção será sempre garantido o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA - DOS CASOS DE DESCRENCIAMENTO E DOS CASOS DE RESCISÃO

10.1 - Dos motivos para o Descredenciamento:

Pelo **CONTRATANTE**, sem prévio aviso, quando:

- a) A **CONTRATADA** deixar de cumprir qualquer cláusula e condições deste contrato e/ou Edital de Chamada Pública;
- b) A prática de atos fraudulentos no intuito de auferir para si ou para outrem vantagem ilícita;
- c) Ficar evidenciada a incapacidade de execução do objeto;
- d) Por razões de interesse público de alta relevância, mediante despacho motivado e justificado do gestor da Prefeitura Municipal de Novo Progresso/PA;
- e) Em razão de caos fortuito ou força maior; e
- f) E naquilo que couber, nas outras hipóteses do artigo 78 da Lei Federal n.º 8.666/93.

Pela **CREDENCIADA**:

- a) Mediante solicitação escrita e devidamente justificada, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

10.2 - A rescisão do contrato poderá ocorrer administrativamente por ato unilateral e escrito pelo **CONTRATANTE**, nos casos previstos na Lei Federal n.º 8.666/93, judicialmente, hipótese em que a parte culpada responderá pelo pagamento das perdas, danos, custas processuais e honorários advocatícios, ou amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzido a termo no processo de contratação.

10.3 - A rescisão administrativa acarretará as seguintes consequências:

- a) Assunção imediata pelo **CONTRATANTE** do objeto do contrato, ou somente de parte dele; e
- b) Responsabilização por eventuais prejuízos causados ao interesse público e coletivo.

10.4 - Pela inexecução total ou parcial do contrato, independentemente de rescisão, o **CONTRATANTE** poderá aplicar à **CONTRATADA** a penalidade de declará-la inidônea para futuros contratos pelo período de 05 anos.

10.5 - Em todos e quaisquer casos de rescisão é assegurado à **CONTRATADA** o recebimento de seus créditos, considerando os serviços efetivamente prestados, descontando as multas a ela atribuída, bem como o direito de ampla defesa.

CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

11.1 - O Contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas desde que ocorra motivo relevante e devidamente justificado e em conformidade com a Lei 8.666/93 e suas alterações.



PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO PROGRESSO

CNPJ/MF nº 10.221.786/0001-20



CLÁUSULA DECIMA SEGUNDA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL AO CONTRATO E AOS CASOS OMISSOS

12.1 - Aplicam-se a Lei nº. 8.666/93 e o Código Civil Brasileiro ao presente contrato e em especial aos seus casos omissos.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO

13.1 - A CONTRATADA deverá manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo de credenciamento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

14.1 - Fica eleito o Foro da Comarca do Município de Novo Progresso/PA, com recusa expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

14.2 - E por estarem justos e contratados, as partes assinam o presente instrumento, em três vias de igual valor e teor e para todos os efeitos legais, na presença de duas testemunhas idôneas e civilmente capazes.

Novo Progresso/PA, 13 de Setembro de 2017.

MUNICÍPIO DE NOVO PROGRESSO/PA

Ubiraci Soares Silva
Prefeito Municipal
Contratante

CIRLEI DE J. GOMES - ME

Cirlei de Jesus Gomes
Contratada